



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



YULHA DOS SANTOS OLIVEIRA

O USO DE ALGEMAS NA PRÁTICA POLICIAL

GOIÂNIA-GO

2024

YULHA DOS SANTOS OLIVEIRA

O USO DE ALGEMAS NA PRÁTICA POLICIAL

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Rogério Rodrigo de Sousa.

GOIÂNIA-GO

2024

O USO DE ALGEMAS NA PRÁTICA POLICIAL

THE USE OF HANDCUFFS IN POLICE PRACTICE

Yulha dos Santos Oliveira¹

Rogério Rodrigo de Sousa²

Resumo

Trata-se de um estudo acerca do uso de algemas, frente aos ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais, considerando também a prática policial. O estudo originou-se da necessidade de verificar os reais motivos da elaboração da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, bem como de sua aplicabilidade prática pelos policiais militares. Desta forma, trouxe como referencial teórico artigos, livros e notícias acerca do uso e da falta do uso de algemas. Em seguida, elaborou-se um questionário aplicado a policiais militares a fim de obter suas perspectivas acerca da Súmula e da necessidade do uso de algemas, analisando-se as respostas à luz do conteúdo criado no referencial teórico. Conclui-se que o uso de algemas é necessário e essencial para manutenção da segurança pública, assim como para resguardar a vida e a integridade física das pessoas que estão ao redor, da equipe policial e da própria pessoa presa.

Palavras-chave: Uso de algemas. Súmula Vinculante. Segurança pública.

Abstract

This is a study regarding the use of handcuffs, considering doctrinal and jurisprudential teachings, as well as police practice. The study originated from the need to verify the real reasons behind the elaboration of Binding Precedent No. 11 of the Federal Supreme Court, as well as its practical applicability by military police officers. Thus, theoretical articles, books, and news about the use and lack of handcuffs were used as references. Subsequently, a questionnaire was developed and applied to military police officers in order to obtain their perspectives on the Precedent and the necessity of using handcuffs, analyzing the responses in light of the content created in the theoretical framework. It is concluded that the use of handcuffs is necessary and essential for maintaining public safety, as well as for safeguarding the lives and physical integrity of the people around, the police team, and the arrested person.

Keywords: Use of handcuffs. Binding Precedent. Public safety.

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. Email: yulha123so@hotmail.com. Telefone: (63) 99109-9003.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Direito e Especialista em Direito Tributário. Email: rogerio.direito.grd@gmail.com. Telefone: (62) 99102-0754.

1 INTRODUÇÃO

As algemas são instrumentos que tem por objetivo a segurança do agente público, do conduzido e de terceiros para a efetivação da prisão (Capez, 2020, p.60). Desta forma, as algemas tem tríplice função: proteger o policial de uma reação do conduzido, assegurar a ordem pública e proteger a integridade física do preso. As algemas são utilizadas desde a antiguidade e no Brasil passou a ser regulamentada a partir do Código de Processo Penal Imperial, seguindo com previsões indiretas pelo Código de Processo Penal de 1940 e anunciada diretamente pela Lei de Execução Penal (Herbela, 2008, p.20).

Após longo período sem regulamentação própria, o Supremo Tribunal Federal publicou a Súmula Vinculante nº 11, que por sua vez restringe o uso de algemas para casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia. Ainda de acordo com a Súmula, o uso de algemas deve ser justificado por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou autoridade, sem falar da nulidade da prisão. É neste ambiente que se propõe o debate sobre o uso de algemas na prática policial.

Diante da previsão da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, o uso de algemas tornou-se excepcionalíssimo, a exceção da exceção, havendo possibilidade de responsabilização penal, disciplinar e civil ao policial que fizer uso sem justificar os pontos exigidos pela referida súmula. Percebe-se, no entanto, que a prática policial difere da realidade que se apontam nas leis e pode demonstrar que nem sempre é desnecessário o uso de algemas. A depender do contexto, o uso de algemas se torna regra e não exceção.

Desta forma, o que se pretende demonstrar com este estudo é que o uso de algemas é importante como medida de contenção e garantia da integridade física dos envolvidos: os policiais, o próprio indivíduo sob custódia, bem como as pessoas que estão em volta. Não se pretende, no entanto, demonstrar a necessidade do uso de algemas como regra absoluta, e sim que a Súmula Vinculante nº 11 pode não contemplar a realidade da prática de policiamento ostensivo, e a necessidade de chegar a uma situação caótica para o uso de algemas pode colocar em risco as várias pessoas envolvidas na abordagem.

Considerando o contexto da segurança pública e a finalidade do uso das algemas de resguardar a integridade física do conduzido, da equipe policial e de terceiros, formula-se o seguinte problema: como garantir a segurança de todos os envolvidos nas abordagens e prisões, minimizando os riscos existentes, tendo em vista as disposições da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, e buscando equilibrar o respeito aos direitos individuais à promoção de segurança?

A partir desta problemática, este artigo analisa a realidade prática do uso das algemas por policiais militares durante a aplicação da lei penal e processual penal em situações de abordagem e condução por prisão em flagrante, preventiva ou temporária, à luz da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, visando demonstrar a rigidez desta súmula que muitas vezes coloca em risco a equipe policial, o indivíduo sob custódia e até terceiros que possam estar por perto.

Já os objetivos específicos do presente estudo são analisar a conduta policial nas prisões e conduções, buscando ponderar os casos em que são necessários o uso de algemas para proteção da pessoa conduzida, da equipe policial e de terceiros; analisar a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal e sua aplicabilidade prática, com base no cotidiano policial; e, por fim, pontuar sobre a questão da justificativa do uso de algemas prevista na referida súmula, cuja ausência pode gerar responsabilidade civil, penal e disciplinar.

O artigo foi desenvolvido mediante pesquisa bibliográfica e de campo sobre o uso de algemas, utilizando-se o método dedutivo.

Inicialmente foi realizado um levantamento de dados através de periódicos, artigos científicos, livros e revistas, após foi feita uma pesquisa de campo com a aplicação de um questionário aos Policiais Militares do Estado de Goiás.

A abordagem da pesquisa é qualitativa, buscando-se compreender e interpretar a legislação a respeito do uso de algemas, bem como as pesquisas e levantamentos acerca da abordagem policial e do uso de algemas na prática.

2 REVISÃO TEÓRICA

O uso de algemas está previsto na Lei de Execução Penal, no art. 199, dispositivo este que delegou ao Poder Executivo a disciplina do uso de algemas por meio de decreto federal. No entanto o uso de algemas permaneceu sem regulamentação por 24 anos, ocasião em que o Supremo Tribunal Federal, suprimindo a inércia do Poder Executivo, aprovou no ano de 2008, a Súmula Vinculante nº 11, que diz:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado (STF, 2011).

O surgimento dessa Súmula Vinculante se deu em razão de um caso específico, em que o Supremo julgou haver ofensa à dignidade humana pelo uso de algemas do réu no Tribunal do Júri, de forma que, constatando a lacuna da legislação então vigente, o STF legislou sobre o tema (Medina; Pinheiro, 2015).

Posteriormente, em 2016, o então Presidente da República repetiu os dizeres da Súmula por meio do Decreto nº 8.858, de 36 de setembro de 2016, regulamentando o disposto no art. 199 da Lei de Execução Penal.

Pelas regras de segurança pública, as algemas eram utilizadas para contenção da pessoa presa e para proteção e segurança do mesmo, da equipe policial e de terceiros próximos ao local da prisão/apreensão, ou seja, em casos excepcionais. No entanto, a partir da redação da Súmula, o uso de algemas foi limitado a casos excepcionalíssimos de resistência, de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física do policial ou alheia, por parte do preso ou de terceiros (Medina; Pinheiro, 2015).

Já conforme o Manual sobre Uso de Algemas da Polícia Federal, o uso de algemas visa à segurança e preservação da integridade física do preso, do policial e dos terceiros, evitando repercussões desastrosas, como: suicídios, fugas etc, bem como atos irracionais dos presos, pois torna-se impossível prever o comportamento dos mesmos, porque a prisão possui elevado grau de estresse (Pacheco, 2009, p.205).

No entanto, para o regramento atual sobre o uso de algemas, estas só podem ser utilizadas nas situações extremas apontadas na Súmula Vinculante. Desta forma, caso não haja justificativa plausível baseado nos elementos da súmula, como fundado receio de fuga e resistência, o agente policial pode responder por abuso pelo uso indevido de algemas, pois conforme Medina e Pinheiro (2015) “consubstanciaria em constrangimento físico e moral do preso, podendo acarretar responsabilidades disciplinar, civil e penal do policial e de nulidade da prisão ou do ato processual, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”.

Os principais fundamentos da Súmula Vinculante nº11 do STF e seu regramento extremo se referem aos princípios da dignidade da pessoa humana, da prevalência dos direitos humanos e da presunção de inocência, estes que são fundamentos da Constituição Federal. No entanto, percebe-se que apenas nos casos em que o uso de algema é feito de forma indiscriminada é que se extrapola o previsto no art. 5º da Constituição Federal e os princípios pertinentes, pois o poder de polícia é necessário para garantia da segurança pública previsto na Constituição.

Além das disposições constitucionais, vislumbra-se que a utilização arbitrária de algemas fere tratados internacionais firmados pelo Brasil, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, o Pacto de San José da Costa Rica, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres dos Homens, dentre outros, eis que proíbem o tratamento indigno do preso (Pacheco, 2009, p.208).

A Súmula Vinculante nº 11 exige mais do que a comprovação de que não houve tratamento indigno. Exige que o policial comprove uma situação extrema para o uso das algemas.

Por outro lado, os motivos da Súmula Vinculante nº 11 do STF são questionados por autores como Mirabete, que aduz:

pairam controvérsias acerca da verdadeira intenção da instituição da Súmula Vinculante nº 11, visto que seu surgimento deu-se em um cenário repleto de políticos e magnatas sendo presos e algemados, por terem descobertas suas devassas aos cofres públicos e, por conta disso, para proteger a imagem desses, num gesto de puro corporativismo, surge a suscitada Súmula com as já conhecidas restrições ao uso das algemas e as respectivas punições a quem estiver em desacordo com a norma (Mirabete, 2007, p. 839).

Sob esta perspectiva, percebe-se a clara interferência do Judiciário nas prisões políticas e não uma possível preocupação sobre a dignidade da pessoa humana do conduzido.

Extrai-se que o uso da força é permitido como exceção para que se mantenha a ordem pública. Conforme Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, a polícia, enquanto instituição pertencente ao Estado Democrático de Direito, é legitimada para empregar a força, o que não é compatível com os direitos assegurados ao cidadão, de forma que “existem circunstâncias em que a polícia necessita empregar a coação administrativa, por meios que pertencem à autoridade, sem que isso venha a contrariar os preceitos previstos na Constituição Federal (Rosa, 2004).

Desta forma, quando o uso de algemas é utilizado para menosprezar o conduzido e não para manter a segurança há flagrante abuso de autoridade.

Já para Pacheco (2009, p.215), é um erro associar o uso de algemas com o emprego de força, pois trata-se, na verdade, de uma forma de neutralização da força e imobilização do conduzido. Neste aspecto, para a autora:

As algemas não servem apenas para garantia de segurança da equipe policial ou para assegurar a integridade física do preso em flagrante delito ou por ordem judicial, no caso específico de atos de polícia judiciária. Há a necessidade de inibir a ação evasiva do preso e atos irracionais num momento de desespero. Nesse aspecto,

pouco importa a periculosidade do agente, sua estrutura corpórea, idade ou status político e social (Pacheco, 2009, p.218).

Para Medina e Pinheiro (2015), o Supremo Tribunal Federal não poderia ter restringido o uso de algemas por meio da súmula vinculante nº 11, uma vez que o caso específico que gerou a discussão de questão constitucional não envolvia prisões cautelares ou em flagrante, apenas o uso de algemas em júri, de forma que não houve matéria controvertida que pudesse subsidiar a regulamentação geral do uso de algemas.

No entanto, mesmo que utilizada a forma incorreta, o assunto foi novamente tratado pelo Decreto nº 8858/2016, conforme mencionado anteriormente, com os mesmos dizeres da Súmula Vinculante nº 11, constituindo, portanto, um dos regramentos vigentes quanto ao uso de algemas.

Queiroz (2008 *apud* Medina; Pinheiro, 2015) também critica a Súmula Vinculante em questão, que foi repetida pelo Decreto nº 8858/2016, pela comparação que o STF fez do uso indevido de algemas com a Teoria das Provas Ilícitas, ao determinar que se houver o uso de algemas de forma indevida, o tribunal pode anular todo o julgamento e até mesmo o processo. Todo o trabalho feito pelos órgãos de persecução penal vai por água abaixo por um detalhe que sequer pode ter sido considerado abuso de autoridade.

Outro detalhe importante é o da imprevisibilidade, apontado nas instruções da Polícia Federal conforme os parágrafos anteriores. Não é possível saber se o indivíduo reagirá à prisão, tentará fugir, fará mal a si mesmo ou a terceiros e até a equipe policial, sem que seja tarde demais. O conduzido pode estar demonstrando aceitar a prisão e reagir violentamente ou fugir da prisão.

Pode-se citar dois casos em que a ausência do uso das algemas ocasionou danos físicos às pessoas que estavam em volta. O primeiro caso é de um réu sob acusação de homicídio que tentou agredir o juiz durante o tribunal do júri, sendo que, sem algemas, foram necessários cinco policiais para contê-lo, com grande dificuldade, conforme a matéria a seguir:

Um julgamento que seria feito na terça-feira (9/6), na 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes (RJ), quase acabou em agressão. O réu Fábio Roberto Martiniano, que estava sendo julgado por homicídio, tentou atacar o juiz Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves com o microfone [...]. O juiz conta que o réu chegou alterado ao Fórum e que os policiais responsáveis por sua custódia avisaram que seria melhor que ele fosse mantido algemado para evitar incidentes no julgamento. Diante da informação, o juiz conversou com a Defensoria Pública e disse que, se o réu causasse problemas, iria mantê-lo algemado, lavrando-se a informação em ata [...]. Martiniano estava sem algemas com base na Súmula 11, do Supremo Tribunal Federal [...]. O juiz estava transcrevendo para a ata os fatos de que Martiniano já

tinha narrado quando percebeu que ele estava ficando alterado. O juiz ordenou que os policiais o algemassem. “Dessa forma, no momento em que dei a ordem para que o réu fosse algemado, ele se levantou com o microfone na mão e partiu em minha direção como um louco, desferindo um golpe contra a minha pessoa, vindo a atingir a mesa por mim ocupada, quebrando o copo d’água e derrubando tudo, momento em que foi contido com muita dificuldade por nada menos do que cinco policiais”, narrou o juiz. Leonardo Grandmasson deu voz de prisão em flagrante ao réu por tentativa de lesão corporal e por dissolver o Conselho de Sentença, encerrando o julgamento (CONJUR, 2009).

Nota-se no caso que o juiz foi avisado da agressividade do réu pelos policiais que o escoltavam, no entanto, a fim de atender a regra de que o réu não poderia ser algemado em audiência, correu o risco de deixá-lo sem as algemas. Por sorte, os cinco policiais conseguiram contê-lo. No entanto, nem sempre há tempo de reação da pessoa a ser ofendida pelo preso sem algemas. É o caso de um preso que, estando sem algemas durante uma audiência, tomou a arma de um agente penitenciário e atirou em sua nuca:

Um agente penitenciário foi baleado na cabeça pelo preso que ele escoltava durante audiência no Fórum Desembargador Félix Generoso, na cidade mineira de Sete Lagoas (a 70 Km de Belo Horizonte). Segundo a Polícia Militar do Município, o detento Maycon de Jesus Pereira, que estava sem algemas, conseguiu pegar a arma do agente e o acertou na nuca. Ele era ouvido por um juiz em audiência no local por volta das 17h desta terça-feira (1º), juntamente com outro detento [...]. De acordo com um dos policiais que atenderam a ocorrência, o sargento Célio Lourenço, o preso fugiu pelo corredor do local e trocou tiros com outro agente penitenciário, que conseguiu dominá-lo após baleá-lo em uma das pernas (JUSBRASIL, 2009).

São exemplos que transmitem a imprevisibilidade de manter uma pessoa presa sem algemas, que por vezes coloca em risco as vidas de várias pessoas envolvidas.

Em resumo, por um lado os estudos demonstram que não há oposição do poder de polícia aos direitos fundamentais, eis que o poder de polícia representa exceção aos direitos fundamentais fundados no bem maior a ser atingido: a segurança pública. Por outro lado, os estudos aqui apontados questionam o uso indiscriminado das algemas, mas põe a salvo o fato de ser necessário usá-las, pela segurança de todos os envolvidos e até do conduzido.

3 METODOLOGIA

O objetivo da presente pesquisa se concentrou em demonstrar que a regulamentação pertinente ao uso de algemas não reflete a realidade da polícia militar nas operações diárias. Tendo por base este objetivo, primeiramente foi realizada uma pesquisa em periódicos, artigos científicos, livros e revistas a fim de estabelecer um referencial teórico.

Utilizando-se do método dedutivo, foi possível estabelecer a base teórica sobre o uso de algemas e a aprovação da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal e posteriormente do Decreto nº 8858/2016, bem como as opiniões favoráveis e contrárias ao conteúdo da Súmula Vinculante e do Decreto.

Para discutir sobre o uso de algemas na prática policial no tópico sobre resultados e discussões, primeiramente foi realizada uma pesquisa bibliográfica acerca de operações policiais e o uso de algemas.

Posteriormente para a análise da prática policial, foi elaborado uma pesquisa com abordagem qualitativa e procedimento do tipo pesquisa de campo, com a aplicação de um questionário online, utilizando-se da plataforma *google forms*, para os policiais atuantes na Polícia Militar de Goiás e lotados na Academia de Polícia Militar de Goiás.

O referido questionário interpela acerca do uso de algemas e da dificuldade imposta pela Súmula Vinculante nº 11 do STF, onde pretende-se extrair se é possível aplicar os requisitos da súmula na prática policial.

Outrossim, através dos dados obtidos com a pesquisa bibliográfica e da pesquisa de campo, é possível analisar se o disposto na legislação sobre o uso de algemas facilita ou representa retrocesso à atuação policial.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O uso de algemas, como visto, não pode ser uma regra para todas as pessoas ou usado de maneira arbitrária, somente para demonstrar o braço superior do Estado. No entanto, o extremismo de justificativas exigido pela doutrina e jurisprudência pode tornar toda a operação policial inviável ou até mesmo colocar em risco a equipe e terceiros, além do próprio conduzido.

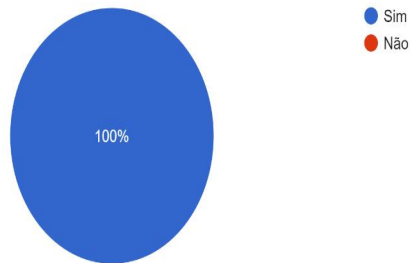
Com o fim de obter a experiência policial acerca do uso de algemas, foi elaborado um questionário com oito questões dirigidas a policiais militares. O questionário esteve disponível por aproximadamente trinta dias e diversos policiais foram convidados a responder. Obtiveram-se dezessete respostas, as quais serão analisadas.

Assim, as respostas dos questionários podem assim ser representadas:

Gráfico I – Tipo de profissional que respondeu ao questionário

1) O(A) senhor(a) é policial militar?

17 respostas



Fonte: Autor (2024).

Gráfico II – Tempo de atuação na área

2) Há quantos anos o(a) senhor(a) atua na Polícia Militar?

17 respostas

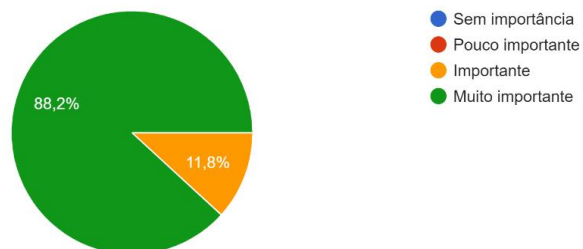


Fonte: Autor (2024).

Gráfico III – Resposta ao nível de importância ao uso das algemas

3) Na sua concepção, qual o nível de importância que as algemas têm para a atividade policial?

17 respostas

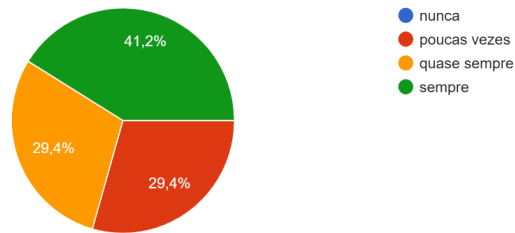


Fonte: Autor (2024).

Gráfico IV – Resposta a frequência em que usa algema

4) Com qual frequência o(a) senhor(a) utiliza a algema durante a realização de uma prisão?

17 respostas



Fonte: Autor (2024).

Gráfico V– Observação da Súmula Vinculante nº11 para o uso da algema

5) Na prática, durante a realização de uma prisão o(a) senhor(a) observa as situações previstas na súmula vinculante nº 11 do STF (resistência ou f...ndivíduo que será conduzido ao órgão competente)?

17 respostas

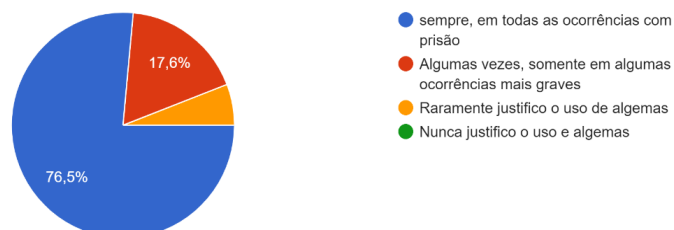


Fonte: Autor (2024).

Gráfico VI – Justificativa do uso da algema no RAI

6) Com que frequência o(a) senhor(a) justifica na lavratura do RAI a utilização de algemas nas ocorrências com condução de pessoa presa?

17 respostas

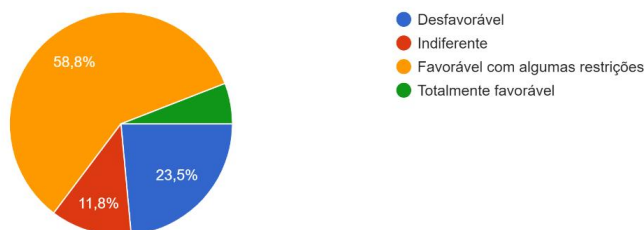


Fonte: Autor (2024).

Gráfico VII – Aceitabilidade da súmula vinculante nº 11

7) Sobre a súmula vinculante nº 11 do STF, o(a) senhor(a) é?

17 respostas

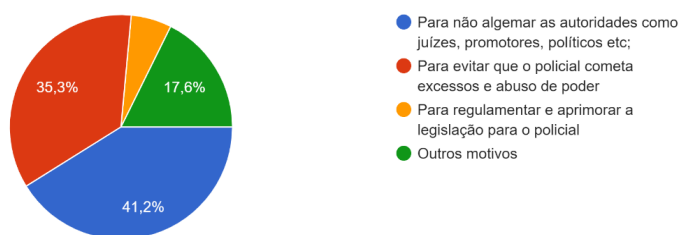


Fonte: Autor (2024).

Gráfico VIII – Percepção sobre o porquê foi instituída a súmula vinculante nº 11

8) Por que o(a) senhor(a) acha que foi instituída a súmula vinculante?

17 respostas



Fonte: Autor (2024).

A primeira questão foi elaborada com o fito de obter a certeza de que todos os entrevistados eram policiais militares. O público que respondeu o questionário é representado por policiais com até cinco anos de atividade, conforme a questão número 2.

Já a questão número 3 demonstra que 100% dos policiais consideram importante ou muito importante o uso de algemas na atividade policial, uma vez que conforme já discutido anteriormente, é uma forma de resguardar a equipe policial, o próprio preso e terceiros que estejam próximos à ação.

Na pergunta número 4 foi questionado com qual frequência o policial utiliza a alga durante a realização de uma prisão. Aproximadamente 70% dos entrevistados responderam que utilizam as algemas sempre ou quase sempre, cerca de 30% responderam “poucas vezes”. A importância da discussão sobre o uso de algemas é aqui representada, pois o policial precisa utilizá-las com frequência. Pode-se aferir que as algemas são uns dos principais instrumentos de trabalho do policial.

Ao questionar se durante a realização de uma prisão o policial observa as situações previstas na Súmula Vinculante nº 11 do STF, as opiniões foram divididas. Enquanto pouco mais da metade dos entrevistados responderam que somente utilizam algemas nos casos previstos na súmula, outra metade respondeu que utiliza outros critérios, como o cometimento de crime, o comportamento da pessoa, a situação observada e a autoria do crime.

Percebe-se aqui a dicotomia apontada na revisão de literatura, em como conciliar a imprevisibilidade presente na ação policial com a Súmula Vinculante nº 11 do STF. É imprevisível o comportamento da pessoa presa, porém o policial não pode algemá-lo somente pela ação policial ou por se tratar de um autor suspeito de crime.

Assim, mesmo que o autor tenha acabado de cometer um homicídio, o policial não pode algemá-lo se ele de pronto não oferecer resistência. E conforme as respostas, mais da metade dos entrevistados correm o risco de não algemar a pessoa conduzida, obedecendo à risca os procedimentos da súmula supracitada.

Todavia, alguns relataram que somente pelo cometimento do crime já é motivo para o uso de algemas, podendo decorrer a eles as punições administrativas, penais e civis, pelo simples desempenho do trabalho policial.

Pela questão número 6, infere-se que mais de 70% dos entrevistados sempre justificam o uso de algemas por ocasião da lavratura do RAI (Registro de Atendimento Integrado), enquanto alguns relataram justificar apenas algumas vezes e menos de 10% disseram que raramente justificam.

Na prática haverá as consequências previstas na Súmula para os policiais que não justificaram o uso de algemas quando invocados pela defesa, por algum tipo de constrangimento supostamente suportado. Infere-se que os policiais que não justificam o uso de algemas estão incorrendo no risco de sofrerem as punições, o que pode ser evitado pela observância das recomendações do Procedimento Operacional Padrão.

58,8% dos entrevistados se dizem favoráveis à súmula nº 11 com algumas restrições, enquanto 11,8% são indiferentes, 23,5% são desfavoráveis e outros 5,9% são totalmente favoráveis, conforme a penúltima questão.

Percebe-se que a edição da súmula vinculante e a exigência de muitas justificativas atrapalham o serviço policial. Alguns não justificam o uso de algemas, ou justificam de forma genérica, e por tais motivos estão incorrendo em risco de punição, ao passo que aquele que cumpre todas as exigências previstas na súmula está colocando em risco sua integridade física e de sua equipe, além do próprio conduzido e de pessoas em volta.

A ação da pessoa presa é imprevisível e por isso o uso de algemas facilita e ajuda na condução do mesmo. Um exemplo é a ação da polícia federal na prisão do ex-deputado federal Roberto Jefferson, que reagiu a abordagem dos agentes disparando tiros de sua arma de fogo (um fuzil) contra os policiais. Alguns ficaram feridos com estilhaços, além dos danos materiais nas viaturas (Barreto Filho, 2022).

Houve críticas a respeito da atuação policial, haja vista que a rendição do ex-deputado foi negociada, onde os críticos disseram que a polícia deveria ter rendido e algemado o conduzido, pois o mesmo já havia atacado a equipe policial (Barreto Filho, 2022).

Longe de debates políticos, a polícia entende que a regra é o não uso de algemas e num caso envolvendo uma pessoa politicamente exposta, um ex-deputado, a própria equipe policial poderia ser responsabilizada se o tribunal entendesse que o uso de algemas não foi devidamente justificado. Portanto, o intuito aqui não é defender ou julgar a atuação policial do caso e sim demonstrar que na prática a ação da pessoa a ser presa é imprevisível, ao passo que a exigência extrema de justificativas para o uso de algemas atrapalha a ação policial e coloca todos em risco.

Por fim, a última questão visou aferir a opinião dos policiais acerca da edição da Súmula nº 11 do STF. A maioria dos entrevistados (41,2%) entende que a Súmula foi instituída para que as autoridades como juízes, promotores, políticos e etc. não sejam algemados, enquanto aproximadamente 35% dos policiais analisam ser para evitar que o policial cometa excessos e abuso de poder.

Essas duas respostas, que são a maioria, foram as mais contundentes e representam de fato a balança que paira sobre a utilização de algemas no momento da prisão. Por um lado, há de se observar que o uso de algemas não pode ser utilizado de forma arbitrária, apenas para demonstração de poder ou para constrangimento do acusado.

De outro lado, conforme a crítica de Mirabete (2007, p.85), os motivos da Súmula parecem ser duvidosos, já que nunca se importou com o uso de algemas no Brasil até que se comesasse a prender magnatas, políticos e demais pessoas com grande poder.

Desta forma, pelos motivos errados, a regra hoje é a não utilização do principal instrumento dos policiais, as algemas, de forma que os policiais vivem hoje a dicotomia de correr o risco de serem punidos pelo uso de algemas ou correr o risco de não utilizar as algemas e serem hostilizados, além do risco a terceiros e ao próprio preso.

5 CONCLUSÃO

Ao longo deste estudo o uso de algemas foi analisado enquanto importante instrumento de trabalho dos policiais militares da ativa. É inegável que o uso de algemas facilita a ação policial, na medida em que ao deter o suspeito do crime e algemá-lo, o policial já não precisa se preocupar com fugas ou retaliações, além de resguardar a integridade física de todos que estão ao redor.

Os reais motivos da elaboração Súmula Vinculante nº 11 do STF ainda permanecem sob dúvida, havendo críticas por parte da doutrina de que seria para evitar que políticos ou servidores públicos de alto escalão fossem algemados em sua prisão, opinião esta que ainda é dividida entre os policiais militares, conforme explicitado no questionário aplicado. Desta forma, o impedimento de eventuais abusos de autoridade não parece ter sido o real motivo de elaboração da Súmula.

Ocorre que a ação da pessoa abordada e presa é imprevisível, de forma que o policial e sua equipe não podem ficar à mercê de uma resistência ou fuga, que podem ser irreversíveis: a resistência pode causar danos a si mesmo, aos policiais e até a terceiros; já no caso de fuga, pode ser que a pessoa presa já não seja mais encontrada. Sem contar que se a pessoa estiver armada e não for algemada, pode ser tarde demais quando a equipe policial perceber.

São várias as situações que podem causar uma prisão, porém a ação policial, nestes casos, demanda uma padronização. As algemas não são objetos utilizados para causar tormento, humilhação ou para infringir punição antecipada a uma pessoa presa, elas são, na verdade, um instrumento legal de prevenção de danos, como fuga ou resistência. Ao serem categorizadas como instrumento de proteção e prevenção, não há porque utilizá-las somente quando o conduzido fugiu ou representou grande perigo.

Desta forma, conclui-se com este estudo que o uso de algemas protege não só o cidadão preso, mas os que estão próximos e também a equipe policial, sendo que o excesso de exigências por parte da Súmula Vinculante nº 11 do STF pode colocar em risco todos os protagonistas desta ação policial.

É necessário enfatizar que caso os policiais excedam o uso da força permitido em lei ou cometam abuso de autoridade pelo uso das algemas, há documentos legais para punições a nível cível, administrativo e criminal.

REFERÊNCIAS

BARRETO FILHO, Herculano. **‘Criminoso perigoso: entidade de policiais questiona abordagem a Jefferson**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/10/24/especialistas-erros-acao-prisao-roberto-jefferson.htm>>. Acesso em: 21 fev. 2024.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº11 de 2008**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1220>. Brasília, DF, [2008]>. Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL, **Decreto nº 8858 de 26 de setembro de 2016**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8858.htm#:~:text=se%20encontrar%20hospitalizada.-,Art.,Independ%C3%Aancia%20e%20128%C2%BA%20da%20Rep%C3%ABlica>. Brasília, DF, [2016]>. Acesso em: 29 nov.2023.

BRASIL, **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Brasília, DF, [1984]>. Acesso em: 29 nov. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CONJUR. **Réu sem algemas tenta agredir juiz em julgamento**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2009-jun-11/reu-algemas-tenta-agredir-juiz-durante-julgamento-rio-janeiro/>>. 2009 Acesso em: 25 fev. 2024.

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão**. 4. ed. Goiânia: PMGO, 2023.

HERBELLA, Fernanda. **Algemas e a dignidade da pessoa humana: fundamentos jurídicos do uso de algemas**. São Paulo: Lex Editora, 2008.

JUSBRASIL. **Falta de algemas permite que preso atire em Agente durante audiência**. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/falta-algemas-permite-que-preso-atire-em-agente-durante-audiencia>>. 2009. Acesso em: 24 fev. 2024.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 11ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 2007.

MEDINA, Francisco das Chagas Sampaio; PINHEIRO, Paulo Roberto Meyer. **Limites do uso de algemas a casos excepcionais pelo trabalho da polícia: um equilíbrio desestabilizador apreciado pelo STF**. Disponível em:< <https://www.indexlaw.org/index.php/HermeneuticaJuridica/article/view/793/pdf>>. Minas Gerais, [2015]. Acesso em: 06 mar. 2024.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli. **Curso de Processo Penal**. 21º ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ORENGO, Graciano Danillo Borba; VIEIRA, Rúbia Christianni de Freitas. O uso de algemas e a súmula vinculante: retrocesso ou avanço no ordenamento jurídico? **Revista jurídica do Ministério Público**, [2008]. Disponível em:<<https://revistajuridica.mppb.mp.br/revista/article/view/55/52>>. Acesso em: 29 nov. 2023.

PACHECO, Juliana de Sá Pereira Gonçalves. **Uso de algemas**. Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília, 2009.

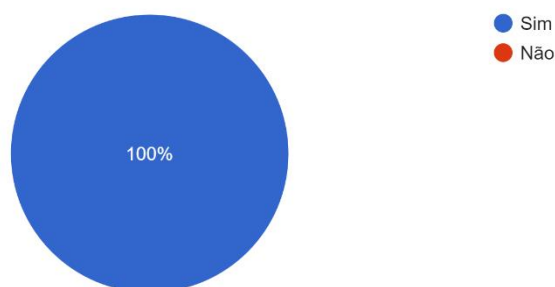
ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Emprego da coação pelas forças policiais**. Disponível em: <www.ibccrim.org.br>. Publicado em 26 abr. 2004. Acesso em: 15 dez. 2023.

SILVA, Quilmis Peixoto. **Súmula Vinculante nº 11 e o uso das algemas pela polícia**. Universidade Federal do Pará, [2013]. Disponível em: <<https://repositorio.unifesspa.edu.br/handle/123456789/975>>. Acesso em 29 nov. 2023.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO A POLICIAIS MILITARES DA CIDADE DE GOIÂNIA-GO

1) O(A) senhor(a) é policial militar?

17 respostas



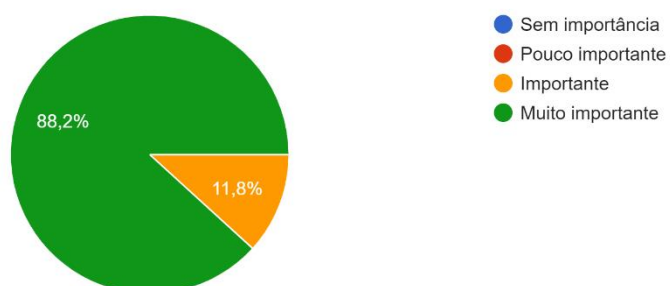
2) Há quantos anos o(a) senhor(a) atua na Polícia Militar?

17 respostas



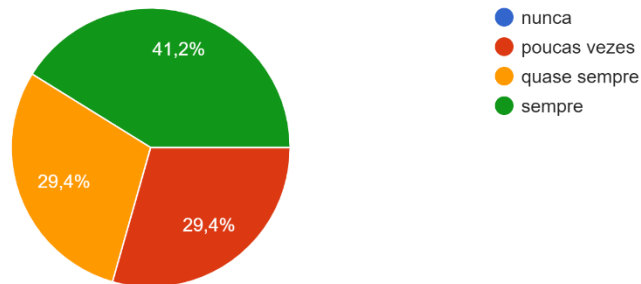
3) Na sua concepção, qual o nível de importância que as algemas têm para a atividade policial?

17 respostas



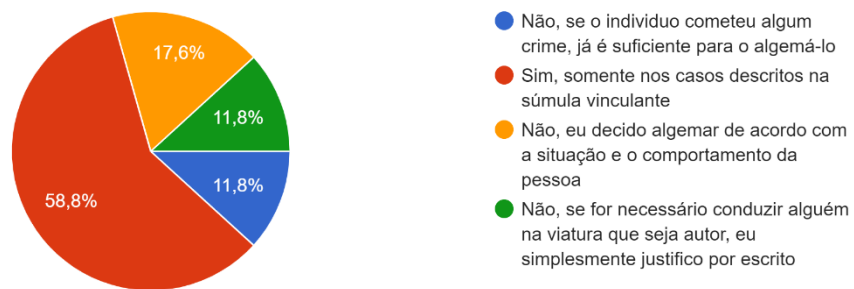
4) Com qual frequência o(a) senhor(a) utiliza a algema durante a realização de uma prisão?

17 respostas



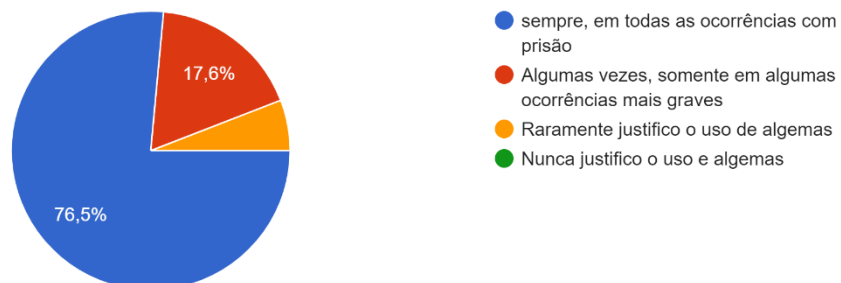
5) Na prática, durante a realização de uma prisão o(a) senhor(a) observa as situações previstas na súmula vinculante nº 11 do STF (resistência ou f...ndivíduo que será conduzido ao órgão competente?

17 respostas



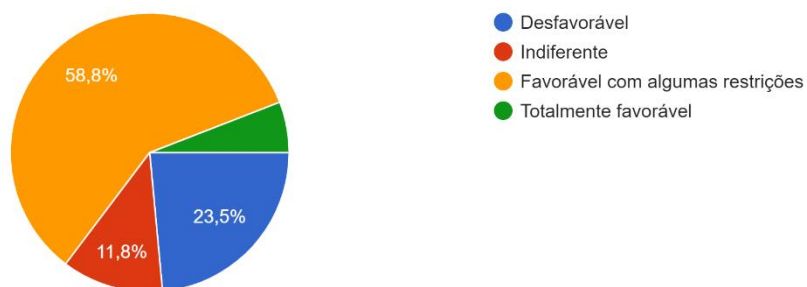
6) Com que frequência o(a) senhor(a) justifica na lavratura do RAI a utilização de algemas nas ocorrências com condução de pessoa presa?

17 respostas



7) Sobre a súmula vinculante nº 11 do STF, o(a) senhor(a) é?

17 respostas



8) Por que o(a) senhor(a) acha que foi instituída a súmula vinculante?

17 respostas

